



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PELOML Nº 1/2023 – PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Altera o artigo 20, acerca da participação da Câmara em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares, da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa e outros.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	
ROBERTO ABREU (Relator)	<i>Favorável ao Plenário</i>	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PELOML N° 1/2023 – PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Altera o artigo 20, acerca da participação da Câmara em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares, da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa e outros.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que trata da participação da Câmara em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Finanças e Orçamento a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos que os autores justificam que se trata de matéria cujo objetivo é permitir a participação dos Vereadores desta Casa em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares de interesse público e do Parlamento, sem depender de aprovação em plenário. Alegam que em outras Casas Legislativas não existe regra similar e que a medida apresentada não busca, de forma alguma, retirar qualquer fiscalização ou controle, posto que qualquer participação nos eventos indicados demandará procedimentos típicos de controle,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

RC

09

Cód. 01.00.10.05

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA CFO – FLS. 2/2

seja pelos Órgãos desta Casa, seja pelo próprio Tribunal de Contas, como habitualmente já ocorre.

No entanto, considerando válidas as argumentações dos nobres vereadores desta Casa, como relatora desta Comissão, ainda não temos convicção para formalizar um parecer com posicionamento absoluto sobre a matéria, acreditando que seja importante o debate em plenário, já que não há impedimento legal sobre a propositura. A princípio, consideramos também que a participação estando relacionada à representação de uma comissão ou grupo pode ser mais apropriada do que individualmente.

Face ao exposto, não há como opinar a favor ou contra o Projeto de Lei em exame, porém delibero pelo prosseguimento da propositura para que a mesma seja amplamente discutida e colocada em votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO


Ver. ROGERIO TIMÓTEO
Membro da CFO